Lei nº 1.377

Dispõe sobre construção de um Cemitério no Bairro Paracatuzinho e Desapropriação de terreno.

O povo de Paracatu, por seus representantes, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a Construir um Cemitério Público Municipal, no Bairro Paracatuzinho, na Colecira lo Campo de Pouso.

Art. 2º - Para execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, o terreno pertencente ao Senhor Jaime Gonçalves Torres, com a área de 18.250m localizado na colecira do Campo de Pouso, Bairro Paracatuzinho, confrontante do loteamento Bairro Espirito Santo.

Art. 3º - Para pagamento ao proprietário da desapropriação autorizada, fica o Poder Executivo autorizado a propor as seguintes condições:

a) - Valor de lançamento vigente para 1.983 no Cadastro Municipal com acréscimo de dez por cento.

b) - Permuta por terreno pertencente a Municipalidade localizado no Bairro Nossa Senhora de Fátima a ser determinado pelas partes.

Art. 4º - O Poder Executivo, tomará providências para execução desta lei, correndo suas despesas por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 08 de novembro de 1.983.

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL